



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 093/PMCSA-SELP/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/PMCSA-SELP/2011
CONTRATO Nº 011/PMCSA-SELP/2011 2012

VALE A EMENDA
CARMIM
MAT. 15920

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, e através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA**, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. José Maria Pinheiro de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 889.306 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.721.294-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.514.128/0001-36, situada à Rua Odorico Mendes, nº 77, Campo Grande, Recife/PE, telefone/fax (81) 3241-0276/3426-3243, neste ato representada por sua sócia, **Sra. Ana Marcelina Lira Simões Martins**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 2.428.077 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 31.387.434-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 059/PMCSA-SELP/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de hidrojateamento, através de 02 (dois) caminhões, para limpeza de Redes Pluviais, conforme descrito na Planilha em anexo (Termo de Referência) ao Edital, visando atender as necessidades da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura; **Unidade:** 103– Secretaria Executiva de Limpeza Pública; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub Função:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 3031 – Onda Limpa; **Atividade:** 4072 – Onda Limpa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de Máquinas e Equipamentos; **Detalhamento:** 12; **Código Reduzido:** 271; **Fonte:** 01

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.142.400,00 (um milhão cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 743, datada de 13 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil cento e vinte reais)**;

Parágrafo Terceiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do objeto em questão será em até 12 (doze) meses, e o regime de execução dos serviços será integral, cabendo à contratada, após o efetivo recebimento da ordem de serviço, dar início ao solicitado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado conforme preceituam os incisos do § 1º, art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO terá vigência a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, conforme prazos estabelecidos nos subitens 7.2.2 do edital do Pregão Presencial nº 059/PMCSA–SELP/2011, devendo atender ao estabelecido no texto do Instrumento Convocatório e seus respectivos anexos, obedecendo às exigências contidas em suas especificações. Os serviços de hidrojateamento serão executados através de 02 (dois) caminhões/equipamentos de acordo com as seguintes especificações: com tanque, de no mínimo, 12.000 litros, sendo 4.000 litros de água limpa e 8.000 litros de detritos com operador de mangueira, motorista, além do custo operacional com combustível e manutenção dos veículos, e alimentação dos funcionários, tudo por conta da contratada, o serviço será realizado durante 12 (doze) meses, e em até 4.800 horas. O veículo deverá ter, no máximo, 03 (três) anos de fabricação, e o equipamento de hidrojateamento deverá ter a pressão mínima do jato de 140 kgf/cm²; e vazão mínima de 260 l/min.

Parágrafo Segundo – A realização do serviço só estará caracterizada mediante ao recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço pelo fornecedor.

Parágrafo Terceiro – A realização de cada serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria solicitante, através da emissão de Ordem de Serviço.

Parágrafo Quarto - A cada serviço utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Quinto – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Limpeza Pública designa o **Sr. Francisco de Assis Rosa Barbosa** – Gerência de Limpeza Urbana – telefone: 3521-6697 ou 3521-6699, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

Parágrafo Sexto – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, se o mesmo condiz com o licitado.

Parágrafo Sétimo – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

Parágrafo Oitavo - A cópia da Ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

Parágrafo Nono – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data da entrada da fatura devidamente atestada pela Gerência Administrativa Financeira da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços do contrato são fixos e irremovíveis, durante a sua vigência.

Parágrafo Primeiro – Será permitida a possibilidade de ser feita a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na exata medida em que a contratada apresente à Administração Municipal documentação que justifique a sua solicitação, e, que comprove de maneira cabal que houve uma variação significativa nos valores dos insumos necessários à execução do objeto contratado. A partir do reconhecimento do pleito, a petição da contratada será analisada pela Administração Municipal que, negociará os termos do reajustamento, através de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos

enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

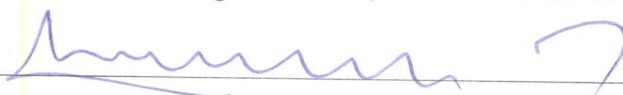
Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de fevereiro de 2012.



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO



Dr. Maria Rosângela Silveira
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

Secretaria Executiva de Limpeza Pública.



CONTRATADA: SCAVE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.



TESTEMUNHA:

Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat: 15.565

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

Adriana Maria Costa
Aux. Administrativo
CPF: 058263934-40
Mat: 32154

CPF (MF):

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| Item | Especificação | Unid. | Qntd. | VALOR | | |
|--------------------|---|-------|-------|----------------|-------------------------|--|
| | | | | Preço Unitário | Preço Total | |
| 1 | Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de hidrojateamento, através de 2 (dois) caminhões, para limpeza de Redes Pluviais, combinado a alta pressão e sucção a alto vácuo para serviços de limpeza de redes pluviais, com tanque de, no mínimo, 12.000 litros, sendo 4.000 litros de água limpa e 8.000 litros de detritos, com operador de mangueira, motorista, além do custo operacional com combustível e manutenção dos veículos, e alimentação dos funcionários, tudo por conta da contratada. O serviço será realizado durante 12 (doze) meses, e em até 4.800 horas. O veículo deverá ter, no máximo, 03 (três) anos de fabricação, e o equipamento de hidrojateamento deverá ter a pressão mínima do jato de 140 kgf/cm ² ; e vazão mínima de 260 l/min. | Hora | 4.800 | 238,00 | 1.142.400,00 | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 1.142.400,00 | |

7

ter

